



São Paulo, 05 de abril de 2016.

Circ.CoPGr/16/2016
CGCJ/mrs

Senhores Presidentes de CPG, Coordenadores de Programa, Membros de CPGs e CCPs, Secretários(as) dos Serviços de Pós-Graduação,

Considerando:

- a possibilidade apresentada pelo Regimento de Pós-Graduação em vigência, a respeito da realização de defesas de Dissertações e Teses utilizando-se de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, conforme Art. 97, parágrafo 2º;

- a semelhança existente, guardadas as devidas proporções, entre as defesas de Dissertações e Teses e os Exames de Qualificação;

- o espírito de maior flexibilização das ações administrativas e normativas com vistas à garantia de mérito acadêmico;

Fica autorizado no âmbito das CPGs o uso de videoconferência durante os Exames de Qualificação e defesas de Dissertações e Teses, independente do Regimento ao qual o (a) estudante esteja vinculado (a), sendo a única restrição relativa ao estudante avaliado e ao Presidente da Comissão Julgadora ou Examinadora, os quais deverão participar presencialmente, nas dependências da Unidade que abriga o Programa. Neste caso, conforme orientação da Douta Procuradoria Geral, em substituição à assinatura nas Atas de Defesa ou do Exame de Qualificação dos membros que participarem remotamente deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão, o qual, na condição de servidor público, goza de fé pública, podendo atestar que tais membros participaram por videoconferência.

Esta Circular torna sem efeito a Circular CoPGr 24/2011, de 01/08/2011.

Colocando a PRPG à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS G CARLOTTI JR.
Pró-Reitor



Circ. CoPGR 24/2011

VA/lms

São Paulo, 01 de agosto de 2011.

Senhor Diretor,

Considerando:

- a) Que as defesas públicas de dissertações e teses podem ser realizadas remotamente, mediante recurso de videoconferência, agilizando a formação e a realização das Bancas Examinadoras;
- b) As recorrentes dúvidas a respeito da validade dos procedimentos adotados pelos Serviços de Pós-Graduação das Unidades e a necessidades de padronizá-los;
- c) A consulta formulada à Procuradoria Geral da USP pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (cópia anexa);

a Pró-Reitoria deliberou acatar sugestão da Douta Procuradoria Geral e adotar como padrão para todos os programas o procedimento descrito a seguir:

"... o Presidente da Banca Examinadora, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, e, assim, deverá atestar que o(s) docente(s) "x" e/ou "y" participaram da defesa mediante videoconferência. Nessa hipótese, o Presidente da Banca Examinadora, deverá, além de atestar e assinar o Relatório de Defesa no campo indicado com seu nome, assinar – também - no(s) espaço(s) reservado(s) para o(s) examinador(es) ausente(s) especialmente, porém presente(s) temporalmente".

Agradeço antecipadamente e na oportunidade reitero minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,


VAHAN AGOPYAN

Pró-Reitor

c/c Presidentes de CPG's
Coordenadores de Programas de Pós-Graduação